



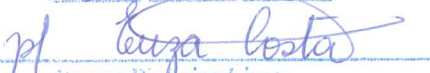
PROJETO DE LEI Nº PL 518 /2011 DE 2011.

(Autor: Deputado WASHINGTON MESQUITA)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor do Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 1º/9/2011


Raimar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

“Dispõe sobre a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher.”

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 518 / 2011

Folha Nº 01 Paulo

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, o “DISQUE 180”, em estabelecimentos públicos, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, os estabelecimentos são os seguintes:

I – hotéis, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III – casas noturnas de qualquer natureza;

IV – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;

V – agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI – salões de beleza, casas de massagens, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;



VII – outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou culto da estética pessoal;

VIII – postos de gasolina e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos especificados nesta Lei deverão afixar placa constando o seguinte texto:

“Violência contra a Mulher: Denuncie! Disque 180”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 518 / 2014

Folha Nº 02 *Paula*

Infelizmente é muito comum nos dias de hoje, ao abrirmos os jornais escritos ou acessando os noticiários online, nos depararmos com milhares de notícias acerca de violência contra as mulheres.

É um absurdo que em meados do Século XXI este tipo de violência ainda ocorra, e talvez o pior, que as pessoas que tenham o conhecimento das mesmas não tomem nenhuma atitude.

Como se sabe, a violência contra as mulheres é uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais que impedem o pleno avanço das mesmas.

O presente Projeto de Lei trás como mais uma forma de combate à violência a família, o atendimento através da Central de Atendimento, onde todas as mulheres receberão atenção adequada quando em situação de violência, sem nenhuma exposição, pois o sigilo é absoluto e a identificação opcional. E não somente as mulheres podem acionar os



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA

serviços, mas também homens que queiram fazer denúncias de violência contra mulher serão bem acolhidos.

As beneficiárias diretas deste serviço são as mulheres, mas o enfrentamento à violência contra a mulher repercute positivamente sobre toda a sociedade.

Por essas razões, e tendo como anseio a proteção irrestrita às mulheres vítimas de qualquer tipo de violência é que conto com o apoio de nossos ilustres deputados para aprovação do Projeto Lei que ora oferecemos a vossa apreciação.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2011.

Washington Mesquita

Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 518/2011

Folha Nº 03 *Paulo*